

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Juiz do artigo 107º do ROFTJ – Juízos Locais do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

- Atribuição de serviço -

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a seguinte medida de afetação de serviço à Senhora Juíza de Direito colocada nos termos do artigo 107º do ROFTJ, juízos locais da comarca de Leiria, que, na sequência do regresso ao serviço da Senhora Juíza de Direito titular do Juiz 3 do Juízo Local Cível de Leiria, foi proposta e homologada, em 12.10.2025, no âmbito do Procedimento 2025/DSQMJ/3177 – CSM:

a) 1. Ficam afetos à Senhora Juíza de Direito do artigo 107º (juízos locais) os processos do Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 3, cujos números terminem nos algarismos 1 (um), 2 (dois) e 7 (sete), competindo-lhe, ainda, a realização dos julgamentos e de outras diligências que já tenham agendamentos efetuados para as terças-feiras, independentemente dos concretos números desses processos, cabendo à Senhora Juíza titular assegurar a realização dos julgamentos e de outras diligências com agendamentos para os restantes dias da semana.

Nos novos agendamentos a efetuar, a Senhora Juíza de Direito do artigo 107º designará os julgamentos e outras diligências nos processos que lhe estão afetos para as terças-feiras e a Senhora Juíza de Direito titular fará as marcações para os restantes dias da semana em que dispõe de sala de audiência atribuída.

a) 2. No caso de ausência ao serviço de uma das Senhoras Juízas, a respetiva substituição competirá a outra Senhora Juíza, à exceção dos casos em que a Senhora de Direito do artigo 107º se encontre impedida no âmbito do serviço cuja afetação se irá propor em b) (sendo que, nessas situações, terá aplicação o regime genérica de substituição de juízes de direito vigente na comarca).

b) 1. No Juízo de Competência Genérica da Nazaré, continuará a competir ao Senhor Juiz de Direito titular a tramitação dos processos que se encontram com termos de conclusão abertos até 01.09.2025, inclusive, com exceção daqueles de natureza cível que se destinem à marcação de julgamentos ou de outras diligências, bem como a tramitação e julgamento de todos os processos da justiça penal.

b) 2. Ficam afetos à Senhora Juíza de Direito do artigo 107º os restantes processos da justiça cível, com exceção daqueles em que o Senhor Juiz titular haja já iniciado a produção de prova.

b) 3. A sala de audiências fica atribuída à Senhora Juíza de Direito às quartas-feiras, assim como, quando necessário, às segundas-feiras e às sextas-feiras.

Por razões de conveniência e com vista a uma boa rentabilização e equilíbrio do serviço, pode ser consensualizado, entre o Senhor Juiz de Direito e a Senhora Juíza de Direito, que o primeiro assuma a realização de alguns julgamentos ou de outras diligências já agendados/as para as segundas-feiras e sextas-feiras, no âmbito de processos de natureza cível.

b) 4. No caso da ausência ao serviço da Senhora Juíza de Direito do artigo 107º, a sua substituição caberá ao Senhor Juiz de Direito titular.

c) Esta nova afetação de serviço vigora a partir de 16 de outubro de 2025, sem prejuízo da Senhora Juíza do artigo 107º continuar a tramitar os processos do Juízo Local Cível de Leiria, Juiz 3, que lhe permanecem afetos, bem como os restantes processos, até ao momento em que a Senhora Juíza titular passe a ter pleno acesso ao sistema Citius.

Prolongar-se-á, tendencialmente, até 31 de janeiro de 2026, podendo vir a ser prorrogada ou a cessar antecipadamente, caso ocorram circunstâncias supervenientes que tal justifiquem ou imponham.